

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 33.983 de 04 de junho de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.073.203,00 (cinco milhões, setenta e três mil, duzentos e três reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 120266/2021- SUCOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.983/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0009.113400	3.3.90.93	2.1.24	5.073.203,00	
SUB-TOTAL				5.073.203,00	
TOTAL GERAL				5.073.203,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 33.984 de 04 de junho de 2021**

Regulamenta o processo de escolha dos estudantes que comporão o Participatório Municipal da Juventude, observado o disposto na Lei Municipal nº 9.542/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.542/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de escolha dos estudantes que comporão o Participatório Municipal da Juventude, observado o disposto na Lei Municipal nº 9.542/2020.

Art. 2º O processo de escolha será deflagrado por ato do Conselho Municipal da Juventude de Salvador – COMJUV, por meio de Edital de Convocação, para eleição dos representantes das 10 (dez) Regiões Administrativas das Prefeituras-Bairro do Município, dentre aqueles escolhidos pelos estudantes de escolas públicas.

Parágrafo único. O processo de escolha previsto no caput deste artigo deverá ser

realizado de forma presencial, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 9.542/2020.

Art. 3º Cada Região Administrativa do Município será representada por 04 (quatro) estudantes de escolas públicas, com mandato de 01 (um) ano cada, permitida a reeleição.

Art. 4º O processo de escolha dos estudantes deverá observar as seguintes etapas:

I- inscrição: qualquer estudante poderá se inscrever para representar os estudantes de sua respectiva sala, desde que comprovada sua matrícula como ativa na respectiva escola;

II- divulgação das listas: após recepção das inscrições, o COMJUV divulgará lista de salas de escolas com candidaturas únicas, sendo automaticamente habilitadas para o Encontro Municipal das escolas públicas de sua Região Administrativa das Prefeituras-Bairro, caso comprove matrícula ativa;

III- havendo mais de uma candidatura por sala, após publicação de resultado de habilitação pelo COMJUV, os estudantes da respectiva sala realizarão assembleia entre si para eleição do representante entre os inscritos, sendo eleito o mais votado, processo esse coordenado pelo Grêmio Estudantil local se existir;

IV- após publicação dos candidatos habilitados e eleitos em cada sala, será realizada em Encontro Municipal das escolas públicas de cada Região Administrativa das Prefeituras-Bairro votação entre os candidatos habilitados para escolha de 04 (quatro) estudantes de escolas públicas para compor o Participatório Municipal da Juventude.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Juventude de Salvador – COMJUV.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 33.985 de 04 de junho de 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, que estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O art. 15, os §§ 1º e 2º do art. 16, os arts. 17 e 35 do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser recolhida juntamente com a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, em um mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando se tratar da abertura da inscrição no CGA do Município e será cobrada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 7.186/06.

Parágrafo único. Para as demais incidências das taxas previstas no caput, o vencimento ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.” (NR)

“Art. 16.

§ 1º O vencimento da TFF relativa às Atividades de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas ocorrerá no último dia útil do mês de maio do exercício, quando poderá ser efetuado o pagamento da cota única.

§ 2º Quando a inscrição no CGA ocorrer no curso do exercício, o valor da